

Norma Complementar No 07/2020 referente ao Trancamento dos Cursos e nas Disciplinas no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da Universidade de Pernambuco (PPGCS-UPE)

Dispõe sobre normas referente ao **trancamento** nos cursos e em disciplinas no PPGCS-UPE.

O Colegiado do PPGCS, no uso das suas atribuições, conforme ata da reunião extraordinária on-line realizada no dia 23 de julho de 2020 estabelece:

Art. 1º. Será tomada como base a Resolução CEPE Nº 041/2020, a qual estabelece o Regimento Geral de Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da Universidade de Pernambuco, porém acrescidas as Normativas do PPGCS.

§ 1º - Em caso excepcionais devidamente comprovados e justificados através de um requerimento, com a concordância do orientador, o discente poderá solicitar o trancamento da sua matrícula. O pleito será apreciado pela Comissão Administrativa e homologado pelo Colegiado.

§ 2º - O trancamento de matrícula só pode ser feito após o discente ter cumprido o primeiro semestre letivo do curso e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para finalizar o prazo máximo regular de defesa, ou seja sem prorrogação, salvo em casos de gestação de risco ou doença grave devidamente comprovados.

§ 3º - Para o Curso de Mestrado o período máximo de trancamento será de seis (6) meses e no Curso de Doutorado será de doze (12) meses.

Art. 2º. Sobre o trancamento de Disciplina:

§ 1º - O discente poderá solicitar trancamento de matrícula de disciplina antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, computada no histórico escolar.

Art. 3º. A desistência, por vontade expressa do discente ou por abandono, não confere ao mesmo o direito de reingresso no programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

Art. 4º. Casos omissos e excepcionais são avaliados pelo Colegiado do PPGCS.